



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/GDO

DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA

DE: 05 / 12 / 18

RUBRICA

LEI N° 9.350

Dispõe sobre a proibição do uso de agrotóxicos à base de neonicotinoide, no Município de Vitória.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. No âmbito do Município de Vitória, fica proibido a utilização de agrotóxicos a base de neonicotinóide.

Parágrafo único. A proibição de trata este artigo tem como objetivo a morte de abelhas, visto que os agrotóxicos à base de neonicotinóides são extremamente letais para as colônias de abelhas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 29 de novembro de 2018.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref.Proc.6618363/18



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI N° 9.350

SEGOV/GDO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA
DE: 06 / 12 / 18
 RUBRICA

Dispõe sobre a proibição do uso de agrotóxicos à base de neonicotinoide, no Município de Vitória.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. No âmbito do Município de Vitória, fica proibido a utilização de agrotóxicos a base de neonicotinóide.

Parágrafo único. A proibição de que trata este artigo tem como objetivo impedir a morte de abelhas, visto que os agrotóxicos à base de neonicotinóides são extremamente letais para as colônias de abelhas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 29 de novembro de 2018.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref.Proc.6618363/18

***Reproduzida por haver sido digitada com incorreção.**